



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL
TABELA DE TAXAS
PELA CONCESSÃO DE LICENÇAS E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MUNICIPAIS

ANO DE 2024

Data da entrada em vigor: 01 de Janeiro de 2024
Atualização por deliberação da Assembleia Municipal em sessão de ~~18~~ de Dezembro 2023



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO PÚBLICO POR PARTE DAS REPARTIÇÕES OU DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS			
ARTIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR (€)	Obs.
1.º	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	7,22	
2.º	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (cada)	17,96	
3.º	Autos ou Termos de qualquer espécie (cada)	11,71	
4.º	Averbamentos (cada)	5,44	
5.º	Certidões, por cada lauda ou fração: a) De teor b) De narrativa c) Buscas - por cada ano, excetuando o corrente ou aquelas que expressamente se indicarem aparecendo ou não o objeto da busca	5,00 7,22 1,91	
6.º	Fornecimento de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos ou outros, por cada coleção: a) Acresce por cada folha escrita: - De uma lauda - De duas laudas b) Acresce por cada folha desenhada: 1) Em papel transparente: - Formato A4 - Formato A3 - Superior ao formato A3 - por cada dm² ou fração 2) Em papel ozalide ou semelhante: - Formato A4, por cada exemplar - Formato A3, por cada exemplar - Superior ao formato A3 - por cada dm² ou fração	17,97 0,25 0,35 27,80 55,51 6,68 2,84 5,52 1,02	
7.º	Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado (cada)	5,52	
8.º	Fotocópias autenticadas de documentos arquivados, por cada Acresce por cada folha fotocopiada Por uma lauda Por duas laudas	4,52 0,25 0,35	
9.º	Registo de Documentos avulsos (cada).	5,00	
10.º	Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidas (cada rubrica)	0,42	
11.º	Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade (cada livro)	5,00	
12.º	Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada (cada)	6,35	
13.º	Pedido de desistência de pretensão apresentada, após o seu exame liminar pelos serviços competentes (cada)	6,35	
14.º	Reclamação contra a instalação de estabelecimentos sujeitos a alvará municipal (cada)	7,22	



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR (€)	Obs.
15.º	Informação sobre a idoneidade dos requerentes de licenças para utilização de explosivos (cada)	6,35	
16.º	Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares (cada)	5,00	
17.º	Fotocópias não autenticadas		
	Por uma lauda	0,25	
	Por duas laudas	0,35	
18.º	Confiança de processo para fins judiciais ou outros quando autorizada, por cada período de cinco dias ou fração	17,97	
19.º	Reclamações de inquéritos administrativos sobre dívidas de empreiteiros de obras públicas (cada)	12,86	
20.º	Vistorias não incluídas noutros capítulos desta tabela (cada)	35,81	
21.º	Arranque de árvores (cada processo)	i)	
22.º	Licença de estabelecimento de pedreiras	ii)	
23.º	Fornecimento do texto, não autenticado, de cada postura, regulamento, ou normas equivalentes (por folha):		
	De uma lauda	0,25	
	De duas laudas	0,35	
24.º	Contratos de empreitada ou fornecimento de bens e serviços, quando não seja obrigatória, por lei ou deliberação, a celebração de escritura pública:		
	- de valor até 5.000 euros	26,93	
	- Acresce, além do valor de 5.000 euros, por cada 2.500 euros ou fração	4,55	
24.º - A	Outros serviços ou atos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial (cada)	12,60	
24.º - B	Impressão, por meios informáticos, de cartões de identificação em plástico, a preto ou a cores, com ou sem digitalização, com ou sem <i>chip</i> , com ou sem banda magnética, incluindo o custo do mesmo: - por cartão	3,66	
24.º - C	Registo de Cidadãos da União Europeia a) Emissão de certificado (POR CADA UM) b) Segunda Via de certificado (POR CADA UM) OBSERVAÇÕES: iii) Taxas fixadas pela Portaria 1334-D/2010, de 31/12. As taxas previstas neste capítulo não estão abrangidas pela atualização ordinária anual prevista no Regulamento anexo a esta Tabela.	15,00 iii) 25,00 iii)	Deliberação da Assembleia Municipal de 7/05/2012.

- i) Competência transitada para os Tribunais Judiciais
ii) Competência transitada para o Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO II LICENÇA DE USO E PORTE DE ARMA DE FOGO, DE EXERCÍCIO DE CAÇA E DE POSSE E USO DE FURÃO			
ARTIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR (€)	Obs.
25.º	Detenção, uso e porte e transação de armas de fogo e montagem de ratoeiras de fogo	i)	
26.º	Exercício de caça e de posse e uso de furão	ii)	
27.º	Armeiros: a) Pela concessão de alvará (cada) b) Pela renovação de alvará (cada)	i) i)	

- i) Competência transitada para a Polícia de Segurança Pública
ii) Competência transitada para a Direção Geral de Florestas



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO III REGISTO E LICENÇA DE CÃES			
ARTIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR (€)	Obs.
28.º	Registo por cada canídeo	i)	
29.º	Licenciamento, por canídeo e por ano, incluindo chapa de identificação: a) Categoria A b) Categoria B c) Categoria C	i) i) i)	
30.º	Substituição da chapa ou de cartão a pedido do interessado	i)	
31.º	Averbamentos: a) De mudança de proprietário b) De mudança de residência do proprietário	i) i)	
	i) Competência transitada para as Juntas de Freguesia		



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO IV			
REALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS			
ARTIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR (€)	Obs.
32.º	Taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas: 1) Estão sujeitas ao pagamento da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas, a que se refere a alínea a) do artigo 11º da Lei n.º 1/87, de 6/Janeiro, as seguintes operações: a) O licenciamento de operações de loteamento; b) O licenciamento de construção, reconstrução e ampliação de edifícios; c) A alteração da utilização de edifícios licenciados para habitação, ou para apoio à habitação, no todo ou em parte, para o exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços; 2) Ficam isentos do pagamento da taxa municipal pela realização de infraestruturas urbanísticas: a) As pessoas singulares ou coletivas, que gozem da isenção do pagamento de taxas pelo licenciamento de obras; b) O licenciamento da construção de moradias unifamiliares a implantar em lotes de terreno alienados pela Câmara Municipal ou Juntas de Freguesia; c) Licenciamento e operações de loteamento e das construções neles realizados, que tenham sido objeto de contrato de urbanização ou acordo celebrado entre o Município e os particulares, nomeadamente os decorrentes da associação do Município com os mesmos particulares nos termos da lei dos solos, desde que tal isenção seja estabelecida no respetivo contrato; d) As construções em operações de loteamento licenciados pela Câmara Municipal cujos proprietários hajam pago taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas, há menos de cinco anos, desde que não haja alteração de cêrceas e das normas de ocupação estabelecidas no regulamento do respetivo loteamento. e) Quando se trata de empreendimentos ou construções exclusivamente agrícolas. 3) A taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas é reduzida nos seguintes casos: a) Em 50% quando se trate de empreendimentos industriais, comerciais e turísticos que, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, sejam reconhecidos de especial interesse para o desenvolvimento económico do Município; b) Em 60% no licenciamento de construções de moradias unifamiliares, destinadas exclusivamente à habitação, com área igual ou superior a 300 m² (área útil); c) Em 60% no licenciamento de operações de loteamento, até cinco (5) lotes, destinados exclusivamente à construção de moradias unifamiliares; d) Em 80% no licenciamento de construções de moradias unifamiliares, destinadas exclusivamente à habitação, até 300 m² (área útil); e) Em 90% no licenciamento de construções de moradias unifamiliares, destinadas exclusivamente à habitação de jovens casais, cuja soma das idades não ultrapasse os 55 anos. f) Em 80% no licenciamento de obras destinadas à reabilitação do património urbano do concelho, (construções com mais de 50 anos) nos processos que venham a ser deferidos até 31 de Dezembro de 2014.		Redução de 10% - ver artigo 4.º, n.º 1, alínea b) e n.º 3, do Regula. Conc. R.S. Bombeiros Voluntários C. Castelo de Paiva.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

	4) A taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas será calculada de acordo com as seguintes fórmulas:		
ARTIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR (Euros)	Obs.
	A) LOTEAMENTOS E OBRAS DE URBANIZAÇÃO: - $TU (\\$) = 0,035 \times C (\\$m^2) \times L$, em que - TU (\$) é o valor da taxa por m^2 da superfície total dos pavimentos previstos na operação; - C (\$$m^2$) é o custo médio de construção por m^2 da área bruta no valor estimado de 394,06 euros; - L É o coeficiente relativo à zona em que o loteamento se localiza com os seguintes valores fixos: - 0,60- Em área do P.G.U. (Plano Geral de Urbanização); - 0,45- Em área do P.D.M. (Plano Diretor Municipal). B) CONSTRUÇÕES, RECONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES: - $TU (\\$) = C (\\$m^2) \times L \times Y$, em que - TU (\$) É o valor da taxa por m^2 da superfície total dos pavimentos previstos na operação; - C (\$$m^2$) É o custo médio de construção por m^2 de área bruta no valor atual estimado de 394,06 euros; - L É o coeficiente relativo à zona em que o loteamento se localiza com os seguintes valores fixos: - 0,60- Em área do P.G.U. (Plano Geral de Urbanização); - 0,45- Em área do P.D.M. (Plano Diretor Municipal) - Y É o coeficiente relativo ao tipo de lotes ou parcelas de terreno onde as construções, re-construções ou ampliações são realizadas, com os seguintes valores: - 0,035- Quando se trate de lotes situados em loteamentos aprovados e licenciados nos termos dos decretos-lei 289/73, 400/84 e 448/91, relativamente aos quais não tenha sido paga taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas ou, tendo sido paga, tenham decorrido mais de cinco anos sobre a data do pagamento; - 0,045- Quando se trate de terrenos ou parcelas de terreno que não resultaram de operação de loteamento. C) ALTERAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS: - $TU (\\$) = C (\\$m^2) \times L \times Y \times U$, em que - TU (\$) É o valor da taxa por m^2 da superfície total dos pavimentos previstos na operação; - C (\$$m^2$) É o custo médio de construção por m^2 de área bruta no valor atual estimado de 394,06 euros; - L É o coeficiente relativo à zona em que a obra se localiza com os seguintes valores fixos: - 0,60- Em área do P.G.U. (Plano Geral de Urbanização);		



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR (€)	Obs.
	- 0,45- Em área do P.D.M. (Plano Diretor Municipal). - Y É o coeficiente relativo ao tipo de lotes ou parcelas de terreno onde as construções, reconstruções ou ampliações são realizadas, com os seguintes valores: - 0,035- Quando se trate de lotes situados em loteamentos aprovados e licenciados nos termos dos decretos-lei 289/73, 400/84 e 448/91, relativamente aos quais não tenha sido paga taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas ou, tendo sido paga, tenham decorrido mais de cinco anos sobre a data do pagamento; - 0,045- Quando se trate de terrenos ou parcelas de terreno que não resultaram de operação de loteamento. - U É o coeficiente de agravamento, relativo à alteração de utilização do edifício no valor de 1,5. 5) O produto da taxa resultante da aplicação das fórmulas referidas no número que antecede será arredondado, por excesso, para a unidade de centimos. 6) O custo médio de construção por m² de área bruta será atualizado, ordinária e anualmente, mediante a aplicação do índice de inflação publicado pelo Instituto Nacional de Estatística. 7) O montante da taxa a cobrar em cada caso será o que resultar da aplicação do valor unitário sobre: a) Nos loteamentos e obras de urbanização - a área total de pavimentos das construções previstas para o loteamento; b) Nas construções, reconstruções e ampliações - a área total de pavimentos construída, reconstruída e ampliada; c) Na alteração da utilização de edifícios, a área total abrangida pela alteração da utilização. 8) O pagamento da taxa municipal pela realização de infraestruturas urbanísticas será feito: a) Antes da emissão dos alvarás de licenciamento de operações de loteamento e obras de urbanização; b) Antes da emissão da licença de obras quando se trate de construção, reconstrução e ampliação de edificações, e da licença de utilização quando se trate de alteração de uso. 9) Sempre que caduque um licenciamento em relação ao qual tenha sido paga a taxa municipal pela realização de infraestruturas urbanísticas esta não é cobrável em caso de repetição do pedido, durante o período de dois anos, até ao montante já pago. 10) O pagamento da taxa referida neste artigo pode, nas operações referidas na alínea a) do n.º 1 e por deliberação da Câmara Municipal, ser fracionado até ao termo do prazo de execução das obras de urbanização, com prestação de caução nos termos do artigo 24.º do D.L. n.º 448/91, de 29/11, na redação da Lei n.º 26/96, de 1/8. 11) Nos casos aqui omissos aplicar-se-ão as disposições do Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, anexo à presente tabela.		

CAPÍTULO V			
CONCESSÃO DE LICENÇAS DE LOTEAMENTO, DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES, DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA POR MOTIVO DE OBRAS, E DE UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS			
SECÇÃO I			
Loteamentos			
ARTIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR (€)	Obs.
33.º	Informação prévia sobre a viabilidade e condicionamentos dos loteamentos e obras de urbanização (cada)	44,76	
34.º	Licença de loteamento para habitação ou misto, e destaque de parcela: a) Por cada alvará ou certidão de destaque b) Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	62,63 9,04	
35.º	Licença para loteamento industrial ou de armazenagem: a) Por cada alvará b) Acresce por cada unidade de ocupação OBSERVAÇÕES 1.ª Pela prorrogação da validade dos alvarás de loteamento, e por cada ano ou fração, são devidas as taxas referidas nos artigos 34.º e 35.º, reduzidas, porém, a 50%. 2.ª Pelo averbamento de alterações nos alvarás de loteamento são devidas as taxas referidas na alínea b) do art.º 34.º e na alínea b) do art. 35.º, conforme os casos, em relação aos lotes alterados ou aditados e, ainda, 50% das taxas referidas nas alíneas a) dos mesmos artigos. 3.ª A emissão de alvarás de loteamento fica condicionada ao pagamento prévio das taxas devidas e ainda das despesas com a publicação dos respetivos editais nos termos do n.º 1 do art. n.º 33.º do Dec. Lei 448/91 de 29-12. 4.ª A taxa prevista no art.º 33.º deverá ser liquidada e paga no ato da apresentação dos respetivos pedidos de informação.	116,25 53,67	
SECÇÃO II			
Execução de obras particulares			
36.º	Inscrição de técnicos e de empresas para execução de obras particulares e de loteamentos: 1- Inscrição de técnicos: 1.1 - Pela primeira vez - Para assinar projetos - Para assinar projetos e dirigir obras 1.2 - Renovação anual da inscrição: - Para assinar projetos - Para assinar projetos e dirigir obras 2- Inscrição de empresas Para execução de obras Revalidação anual da inscrição i) Não Aplicável no Atual Regime Jurídico de Urbanização e Edificação		i) i) i) i) i) i)



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR (€)	Obs.
37.º	Informação prévia sobre viabilidade e condicionantes de construção de prédio urbano	17,97	
38.º	Substituição de termo de responsabilidade técnica (cada)	13,51	
39.º	Taxa geral a aplicar em todas as licenças: - Por cada período de 30 dias ou fração	4,55	
40.º	Taxas especiais a acumular com a do artigo anterior: 1) De construção, reconstrução, ampliação ou modificação, e por m2 ou fração da área total dos pisos: - Sendo para habitação 0,64 - Sendo para outros fins 0,99 2) Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, alpendres, barracões, capoeiras e congéneres, quando do tipo ligeiro e de um só piso e de área não superior a 30 m2 (por m² ou fração) 0,54 3) Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou outras quaisquer vedações (por metro linear ou fração): a) Confinantes com a via pública 0,99 b) Não confinantes com a via pública 0,64 4) Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas (por metro quadrado ou fração da superfície modificada) 1,91 5) Corpos salientes de construções, na parte projetada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos sob administração municipal, ou que, por motivo de loteamento ou qualquer outra operação urbanística venham a integrar-se no domínio público (taxas a acumular com as dos n.ºs 1 e 4, por piso e por m2 e fração): a) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes 53,67 b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação 116,25 6) Instalação de ascensores e monta-cargas, incluindo os respetivos motores (cada) 38,62 7) Obras de beneficiação exterior, que não sejam de limpeza ou pintura na cor existente (por cada edifício e por piso) 2,79 8) Demolição de edifícios: a) Por cada 62,63 b) Acresce por piso demolido 9,04 9) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouros, esplanadas, etc. (por m² ou fração) 0,72 10) Abertura de poços incluindo a construção de resguardos (por cada) 17,97 11) Terraplanagens e outras em zonas envolventes das edificações com projeto aprovado, que alterem a topografia local (por cada 100 m² ou fração) 17,97 12) Construção de tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos (por cada m³ ou fração) 11,18 13) Construção de vias de acesso a veículos automóveis (por cada 50 m² ou fração) 17,97		



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR (€)	Obs.
	14) Aterros ou escavações que provoquem alteração do relevo natural e das camadas do solo arável (por cada 100 m ² ou fração)	17,97	
	15) Ações que provoquem a destruição do revestimento vegetal e que não tenham fins meramente agrícolas (por cada hectare ou fração):		
	a) Para plantação de espécies arbóreas de crescimento rápido	580,87	
	b) Para outros fins	116,25	
	OBSERVAÇÕES 1.^a As medidas de superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, escadas, sacadas, marquises, balcões e a parte que, em cada piso, corresponda às caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas. 2.^a Quando, para liquidação das taxas de licença, houver que efetuar medições, far-se-á um arredondamento, por excesso, no total de cada espécie. 3.^a A cada prédio, ainda que formando bloco ou banda contínua, corresponde uma licença de obras, com prazo de validade, adequado à categoria e volume da obra. 4.^a As licenças para obras terão a duração que, com verosimilhança, seja indicada no pedido, pelo respetivo requerente, salvo se razões de interesse público impuserem duração mais curta. 5.^a As taxas desta secção são também aplicáveis às obras cuja execução seja ordenada pela Câmara Municipal. 6.^a Consideram-se sem licença as obras executadas em desconformidade com o projeto aprovado e ou com as condições da respetiva aprovação. 7.^a O dono da obra deverá, imediatamente após a conclusão dos trabalhos, reparar os estragos ou prejuízos causados no passeio e no pavimento da via pública, por motivo de execução da obra. Se da vistoria para a concessão de licença de utilização de edifício resultar que tais estragos ou prejuízos não foram reparados, não será concedida a respetiva licença sem que, em nova vistoria, se constate que a falta foi sanada ou sem que seja depositada nos cofres da Câmara a importância calculada pelos competentes serviços municipais para execução da necessária reparação, acrescida de 20% para despesas de administração. 8.^a A taxa referida no n.º 12 do art.º 40 incide sobre a cubicagem medida pelo exterior dos tanques, piscinas e outros recipientes, e não é devida pela construção de tanques e outros recipientes para lavagem de roupas ou rega de explorações agrícolas com capacidade até 5 m³. 9.^a A taxa referida no n.º 14.º do art.º 40.º não é devida pelos aterros ou escavações necessários à realização de obras particulares licenciadas pela Câmara Municipal. 10.^a As inscrições referidas no art.º 36.º são válidas por um ano civil e deverão ser renovadas anualmente a requerimento dos interessados. 11.^a Não poderão aceitar-se projetos e declarações de execução de obras sem previamente ser requerida a renovação da inscrição. 12.^a As taxas devidas pela renovação da inscrição são pagas no ato da apresentação do pedido de renovação. 13.^a As renovações requeridas fora do prazo estabelecido implicam uma nova inscrição e o pagamento das taxas correspondentes à inscrição pela primeira vez.		



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR (€)	Obs.
SECÇÃO III Ocupação da via pública por motivo de obras			
41.º	Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes: 1) Tapumes ou outros resguardos (por cada período de 30 dias ou fração): a) Por piso de edifício por eles resguardado e por metro linear ou fração incluindo cabeceiras b) Por m² ou fração da superfície da via pública ocupada	 1,43 3,66	
42.º	Outras ocupações: 1- Andaimas por andar ou pavimento a que correspondam mas só na parte não defendida por tapume (por metro linear ou fração e por cada 30 dias ou fração) 2- Caldeiras, betoneiras, amassadouros, depósitos de entulhos ou de materiais, ou outros, fora dos resguardos ou tapumes (por metro quadrado ou fração e por cada período de 30 dias ou fração) 3- Veículo pesado, guindastes, gruas e semelhantes (por cada período de 30 dias ou fração e por cada) 4- Veículo pesado para bombagem de betão pronto (por dia) 5- Ocupações que impliquem danificação de pavimentos, sem prejuízo da obrigatoriedade de reposição (por 15 dias ou fração): a) Valas (por metro linear ou fração) b) Outras (por m² ou fração) 6- Depósito, pelo promotor imobiliário, de um exemplar da ficha técnica da habitação de cada prédio ou fração OBSERVAÇÕES 1.ª As licenças desta secção não podem terminar em data posterior à do termo da licença de obras a que respeitam. 2.ª São aplicáveis às licenças de ocupação da via pública por motivo de obras as disposições contidas nas observações 4.ª e 5.ª da secção II. 3.ª Os titulares das licenças são responsáveis pelos estragos ou prejuízos causados na via pública por motivo de ocupação, ficando obrigados imediatamente após o termo do prazo da licença de ocupação, a reparar os estragos e prejuízos causados, sob pena de, não o fazendo, a Câmara proceder às necessárias reparações e debitar-lhes as respetivas despesas, acrescidas de 20% para administração. 4.ª Ao custo dos trabalhos realizados nos termos da observação que antecede, calculado em conformidade com o artigo 106.º, acresce o IVA à taxa legal, quando devido. 5.ª Os titulares de licenças de ocupação da via pública são responsáveis pela sinalização adequada dos obstáculos que prejudiquem ou condicionem o tráfego normal, de forma a evitar acidentes.	 1,91 9,04 53,67 26,93 2,32 1,91 21,02	



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

SECÇÃO IV Utilização de edificações			
ARTIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR (€)	Obs.
43.º	Licenças para utilização de edificações novas, reconstruídas, ampliadas ou alteradas:		
	1) Habitação (por cada fogo e seus anexos) 2) Edifícios ou unidades de ocupação não destinados a habitação (por cada 50 m ² ou fração e relativamente a cada piso) 3) Anexos e garagens, quando construções autónomas: a) Até 50 m ² b) Acresce por cada 10 m ² ou fração a mais 4) Mudança do destino de utilização de edifício por unidade: a) Sendo para habitação b) Sendo para outros fins 5) Declaração de viabilidade de instalação ou de localização de estabelecimentos: a) Sendo para comércio ou serviços b) Sendo para armazém ou indústria	14,39 17,97 5,44 8,16 11,72 125,21 98,39 116,25	
	OBSERVAÇÕES 1.ª Nos prédios utilizados para habitação e outros fins haverá lugar à cobrança cumulativa das taxas do art.º 43.º conforme os fins previstos. 2.ª Quando a utilização se verificar antes da concessão da respetiva licença, as taxas a cobrar para a legalização da utilização serão elevadas ao quintuplo, independentemente da aplicação da coíma a que haja lugar. 3.ª Poderá ser concedida licença de utilização para parte do prédio licenciado, precedendo a respetiva vistoria, em casos pontuais devidamente justificados.		
SECÇÃO V Diversos			
44.º	Vistorias (incluindo deslocação e remuneração de peritos e outras despesas): 1) Para licenças de utilização: a) Habitação: - Com 1 fogo e seus anexos - Acresce, por cada fogo a mais b) Comércio e serviços: - Com 1 unidade de ocupação - Acresce por cada unidade a mais c) Armazém e indústria: - Até 500 m ² ou fração - Por cada 500 m ² ou fração a mais 2) Para receção provisória e ou definitiva de infraestruturas urbanísticas em loteamentos: a) Para habitação, comércio, serviços ou misto: - por cada - Acresce p/ cada fogo ou unidade de ocupação prevista	17,72 9,04 26,93 9,04 44,76 17,97 17,97 0,99	



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

	b) Para indústria e armazéns: - Por cada 26,93 - Acresce por cada unidade de ocupação prevista 1,91		
ARTIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR (€)	Obs.
	3) Para constituição de propriedade horizontal - cada 26,93 - Acresce por fogo ou unidade de ocupação 6,35 4) Outras vistorias relacionadas com a utilização de edificações, designadamente para verificação de condições de salubridade e por mudança de inquilinos 17,97		
45.º	Averbamento em nome do novo proprietário: 1) Em processo de obras 26,93 2) Em processo de loteamento (cada lote) 26,93		
46.º	Declaração para efeitos de constituição do regime de propriedade horizontal (por cada) 26,93 Acresce: 1- Por cada fração destinada a habitação 13,51 2- Por local do exercício de atividade comercial ou industrial ou de profissão liberal (cada 50 m ² ou fração) 17,97 3- Por local de estacionamento constituindo fração autónoma (cada 30 m ² ou fração) 26,93 4- Por cada garagem ou anexo constituindo fração autónoma (cada 30 m ² ou fração) 26,93 5- Aditamentos a declarações para efeitos de constituição de regime de propriedade horizontal (por cada) 17,97 Acresce: a) Por retificação das frações (por cada fração alterada ou retificada) 9,04 b) Por retificação das partes comuns (por cada retificação ou alteração) 9,04 c) Por aumento ou redução de frações (por cada fração) 9,94		
47.º	Marcação de alinhamento e nivelamento em terreno confinante com a via pública ou outro 9,04		
48.º	Reapreciação de processo de obras ou de loteamentos, a pedido dos interessados 26,93		
49.º	Numeração de prédios (por cada número de polícia fornecido) 4,55		
50.º	Fornecimento de desenhos ou plantas topográficas: 1) Em papel transparente: a) Formato A4 (cada) 28,57 b) Formato A3 (cada) 55,51 c) Superior ao formato A3 (por cada dm ² quadrado ou fração) 4,55 2) Em papel ozalide ou semelhante: a) Formato A4, por exemplar 2,79 b) Formato A3, por exemplar 5,44 c) Superior ao formato A3, por cada dm ² ou fração 0,99		
51.º	Fornecimento de avisos de publicitação de pedidos de licenciamento de obras e de licenças de construção, a que se referem os artigos 8.º e 9.º do Decreto-lei 445/91 4,55		



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

52.º	Fornecimento de livros de obra, a que se referem o art.º 25.º do Decreto-Lei 445/91 e o art.º 49.º do Decreto-Lei 448/91	6,35	
53.º	Fornecimento de aviso de publicitação de pedidos de licenciamento de loteamentos e de concessão do alvará de loteamento, a que se referem o n.º 1 do art.º 10.º e n.º 2 do art.º 33.º do Dec. Lei 448/91.	4,55	
54.º	Elaboração do orçamento, a que se refere o n.º 2 do art.º 16.º do regime de Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei 321-B/90, de 15-10: 1) Quando as obras não exijam projetos nem cálculos de betão armado 2) Quando as obras exijam projeto e ou cálculos de betão armado	62,63 178,77	
55.º	Apreciação de aditamentos a projetos de obras ou de loteamentos (por cada aditamento)	26,93	
56.º	Execução de obras pela Câmara impostas no exercício da faculdade conferida pelo RGEU e pela lei, incluindo demolições	i)	
57.º	Execução de obras de reparação de estragos causados por particulares em equipamentos públicos, mobiliário urbano, sinalização de trânsito, abrigos para passageiros e outros	i)	
58.º	Reposição de pavimentos da via pública, levantados ou danificados por motivo da realização de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal, bem como a limpeza das vias públicas danificadas por argamassas ou outros materiais, quando não seja autorizada a sua execução ou não sejam executados nos prazos estabelecidos.	i)	
	OBSERVAÇÕES 1.ª As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas correspondentes. 2.ª Não se efetuando a vistoria por culpa do requerente ou se esta for desfavorável são devidas novas taxas agravadas nos seguintes termos: - 2ª. vistoria - o dobro das taxas normais; - 3ª. vistoria - o triplo das taxas normais; - 4ª. vistoria - o quádruplo das taxas normais; - restantes vistorias - o quádruplo das taxas normais. 3.ª As vistorias poderão ser requeridas parcelarmente para uma ou mais unidades de utilização, em casos especiais devidamente justificados. 4.ª O averbamento em processo de obras do nome do novo proprietário só poderá fazer-se entre as datas de apresentação do pedido e da emissão da licença de utilização. 5.ª Ao custo dos serviços prestados nos termos deste Capítulo acresce o IVA à taxa legal.		

i) O custo dos trabalhos, calculado de acordo com o art.º 106.º, incluindo a taxa final ali prevista



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO VI			
LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS			
ARTIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR (€)	Obs.
59.º	Alvarás de licenciamento sanitário: 1- Por hotéis, pensões, pousadas, estalagens, motéis, hotéis-apartamentos, aldeamentos turísticos e residenciais, parques de campismo e outros: a) Por cada um b) Acresce por cada 50 m² ou fração dos pavimentos afetos à exploração. 2- Para discotecas, boites, night-clubs, cabarets, dancings, pubs, casas de fado e semelhantes: a) Por cada um; b) Acresce por cada 50 m² ou fração dos pavimentos afetos à exploração. 3- Para hospedarias ou casas de hóspedes, restaurantes, cafés, cafetarias, cervejarias, casas de chá, bares, gelatarias, pastelarias e semelhantes: a) Por cada um; b) Acresce por cada 50 m² ou fração dos pavimentos afetos à exploração. 4- Para talhos, salchicharias, peixarias e semelhantes: a) Por cada um; b) Acresce por cada 50 m² ou fração dos pavimentos afetos à exploração. 5- Para mercearias, supermercados, mini-mercados, automercados, tabernas, estabelecimentos de venda de pão não anexos às instalações de fabrico e semelhantes: a) Por cada um; b) Acresce por cada 50 m² ou fração dos pavimentos afetos à exploração. 6- Para unidades móveis de transporte e ou para a venda de pão, carne e de peixe. 7- Para barbearias, estabelecimentos de cabeleireiro e similares: a) Por cada um; b) Acresce por cada 50 m² ou fração dos pavimentos afetos à exploração. 8- Para drogarias, lojas de tintas e similares: a) Por cada um; b) Acresce por cada 50 m² ou fração dos pavimentos afetos à exploração. 9- Para outros estabelecimentos sujeitos a licenciamento sanitário: a) Por cada um; b) Acresce por cada 50 m² ou fração dos pavimentos afetos à exploração. 10- Averbamento, no alvará respetivo, de transferência de propriedade do estabelecimento.	178,77 17,97 446,87 35,81 89,47 9,04 89,47 9,04 89,47 9,04 89,47 9,04 89,47 9,04 89,47 9,04 89,47 9,04 a)	

^{a)} 50% da taxa indicada pela concessão do alvará do estabelecimento respetivo.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR (€)	Obs.
	11- Vistorias sanitárias em que intervenham funcionários municipais.	17,97	
60.º	Vistorias para efeito de classificação e abertura de estabelecimentos hoteleiros e similares dos hoteleiros de competência das câmaras municipais	b)	
	OBSERVAÇÕES 1.^a A mudança de atividade será sujeita a novo alvará. 2.^a Quando seja requerido alvará para exploração no mesmo local de estabelecimentos com mais de uma classificação são cobrados apenas as taxas correspondentes à classificação mais elevada. 3.^a Se, em estabelecimento já licenciado, pretender exercer-se cumulativamente outra atividade também sujeita a licenciamento sanitário, haverá lugar a novo alvará. 4.^a Pelas vistorias a realizar serão devidos, além da taxa referida no n.º 11 do artigo 59.º, os honorários dos peritos e subsídios de transporte fixado na Lei. 5.^a Com a apresentação do pedido de alvará e de averbamento será cobrada a taxa devida. 6.^a Quando o requerente desista da petição, perderá a favor da Câmara a importância paga nos termos da observação anterior.		

b) As taxas fixadas na Lei.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO VII			
OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO E APROVEITAMENTO DOS BENS DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA			
ARTIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR (€)	Obs.
61.º	Ocupação de espaço aéreo do domínio público com: 1- Toldos e alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios (por metro linear de frente ou fração e por ano): a) Até 1 m de avanço; 6,35 b) De mais de 1m de avanço. 10,82 2- Passarelas e outras construções ou ocupações: a) Por m² ou fração e por ano; 9,04 b) Por m² ou fração e por mês. 2,32 3- Fitas anunciadoras (por m² e por mês): a) Sobre as fachadas dos prédios; 6,35 b) Sobre a via pública ou lugares públicos. 10,82 4- Fios telegráficos ou elétricos ou espas (por metro linear ou fração e por ano). 6,35 5- Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público (por metro linear ou fração e por ano). 10,82		
62.º	Construções ou instalações no solo ou subsolo: 1- Depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras (por m³ ou fração e por ano); 17,97 2- Pavilhões, quiosques e similares (por m² ou fração e por mês); 4,55 3- Construções ou instalações provisórias para o exercício de comércio ou indústria (m² ou fração): a) Por dia; 0,77 b) Por semana; 2,79 c) Por mês. 9,04 4- Veículos automóveis ou atrelados estacionados para o exercício de comércio ou indústria (por m² e por dia). 0,15 5- Cabina ou posto telefónico (por ano). 44,14 6- Circos, teatros ambulantes, e outras instalações de manifestações culturais (por m² e por dia). 0,20 7- Pistas de automóveis, carroceis e similares (por m² e por dia). 0,77 8- Outras construções ou instalações especiais não incluídas nos números anteriores (por m² e por ano). 9,04		
63.º	Ocupações diversas: 1) Postes ou marcos: a) Para decorações (mastros) (por cada e por dia) 0,64 b) Para colocação de anúncios (por cada e por): - Dia; 0,99 - Mês; 17,97 - Ano. 107,32 2) Mesas e cadeiras e guarda sois (esplanadas) (por m² ou fração e por mês) 1,91 3) Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes (por metro linear ou fração e por ano): a) Com o diâmetro até 20 cm: - Até 10 m; 0,54		



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR (€)	Obs.
	- De 11 m a 50 m; - A partir de 50 m.	0,35 0,25	
	b) Com o diâmetro superior a 20 cm.	1,09	
	4) Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados, máquinas de assar frangos e semelhantes (por m ² ou fração e por mês).	17,97	
	5) Rampas fixas para acesso de veículos a garagens, estações de serviço, oficinas de reparação de automóveis, instalações fabris, stands de automóveis, pátios interiores e outros locais privados:		
	a) Afetos ao exercício de comércio e indústria (por metro linear de frente ou fração e por ano);	13,51	
	b) Afetos a outros fins (por metro linear de frente ou fração e por ano).	9,04	
	6) Outras ocupações do domínio público (por m ² ou fração e por mês).	2,79	
64.º	Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água:		
	1) Bombas de carburantes líquidos (por cada uma e por ano):		
	a) Instaladas inteiramente na via pública;	714,96	
	b) Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular;	491,56	
	c) Instaladas em propriedade particular mas com o depósito na via pública;	446,87	
	d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.	312,82	
	2) Bombas de ar e água (por cada uma e por ano):		
	a) Instaladas inteiramente na via pública.	89,47	
	b) Instaladas na via pública mas com depósito e compressor em propriedade particular;	71,60	
	c) Instaladas em propriedade particular mas com o depósito ou compressor na via pública;	80,51	
	d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.	35,81	
	3) Bombas volantes, abastecendo na via pública (por cada uma e por ano).	89,47	
	4) Tomadas de ar instaladas noutras bombas (por cada uma e por ano):		
	a) Com compressor saliente na via pública;	53,67	
	b) Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública;	44,76	
	c) Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba mas abastecendo na via pública.	26,81	
	5) Tomadas de água, abastecendo na via pública (por cada uma e por ano).	26,53	
	OBSERVAÇÕES		
	1. ^a Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública ou por concurso público do direito de ocupação, fixando livremente a respetiva base de licitação.		



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR (€)	Obs.
	2.^a Os ocupantes da via pública com quaisquer instalações são obrigados a manter e a deixar os locais limpos e asseados e são responsáveis pelos estragos ou prejuízos que causarem com as instalações. 3.^a Para garantia do disposto na observação anterior poderá a Câmara Municipal exigir um depósito de montante a fixar caso a caso por despacho do presidente da Câmara, mediante informação dos serviços municipais. 4.^a As licenças das bombas e tomadas incluem a utilização do subsolo da via pública com os tubos e cabos condutores que forem necessários à sua instalação. 5.^a O trespassse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização da Câmara Municipal, ficando sujeito ao pagamento de nova taxa. 6.^a As taxas de licenças de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburantes serão aumentadas em 50%. 7.^a A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não implica a cobrança de novas taxas. 8.^a A execução das obras para montagem ou alteração das instalações abastecedoras de carburante líquido, ar e água fica condicionada a prévio licenciamento pela Câmara. 9.^a Quando as ocupações sejam feitas sem prévia licença, as taxas devidas serão do quintuplo das taxas normais, sem prejuízo da aplicação da coima regulamentar.		



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO VIII CONDUÇÃO E REGISTO DE VEÍCULOS			
ARTIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR (€)	Obs.
65.º	Licença de condução de ciclomotores, tratores, máquinas agrícolas e tratocarros (incluindo impresso).	31,37	
66.º	Matrícula ou registo (incluindo chapa e livrete)	i)	
67.º	Revalidação das licenças de condução (cada)	13,51	
68.º	Substituição de chapas (cada)	i)	
69.º	Segundas vias de livretes ou das licenças	i)	
70.º	Cancelamento de matrícula ou registo (cada)	9,04	
71.º	Transferência de propriedade e averbamentos em livretes de registo e licenças de condução de ciclomotores.	i)	
72.º	Vistorias (cada)	i)	
	OBSERVAÇÕES 1.^a Os proprietários dos veículos registados ficam obrigados a requerer o cancelamento definitivo do respetivo registo por motivo de inutilização ou destruição, no prazo de 30 dias, sob pena de, não o fazendo, incorrerem em falta punível com a coima de 25,93 a 259,25 euros. 2.^a Nos casos de isenção de pagamento de taxas haverá sempre lugar ao pagamento dos livretes e chapas de matrícula pelo seu preço de custo acrescido de 20%. 3.^a A taxa prevista no artigo 65.º é cobrada de cada vez que haja sujeição a novo exame por reprovação no antecedente. 4.^a Estão isentos de taxa de matrícula ou registo os veículos e pertencentes aos Serviços do Estado, às Autarquias e às pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, bem como às pessoas fisicamente deficientes desde que se destinem ao transporte dos seus proprietários, bem como os exclusivamente utilizados em serviços agrícolas. 5.^a A obtenção de licença de condução, salvo disposição legal em contrário, obedece às seguintes normas: a) A prova teórica abrangerá toda a matéria contida no Código da Estrada e demais legislação avulsa sobre regras, sinais de trânsito e normas que condicionam a admissão dos veículos ao trânsito nas vias públicas, e constará de uma parte sobre regras de trânsito e de outra sobre sinais de trânsito; b) Serão eliminados os candidatos que na prova teórica derem mais de duas respostas erradas nas questões sobre regras de trânsito e/ou derem mais de uma resposta errada nas questões sobre sinais de trânsito. A eliminação obriga a novo pedido e nova sujeição à prova, e ao pagamento da respetiva taxa; c) A admissão à prova prática do exame depende da aprovação na prova teórica, e a concessão de licença de condução da aprovação naquelas duas provas. d) A falta de comparência à prestação de provas deve ser devidamente justificada pelo candidato, sem o que poderá ser considerada como eliminação. e) Os testes escritos são confidenciais até ao início da prova.		

i) Competência transitada para o IMTT – Instituto de Mobilidade de Transportes Terrestres



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO IX PUBLICIDADE E PROPAGANDA COMERCIAL			
ARTIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR (€)	Obs.
73.º	Anúncios luminosos (por m² ou fração e por ano): 1) Instalação e licença no primeiro ano 2) Renovação da licença 3) Publicidade corrida (display) (instalação e licença no primeiro ano) 4) Renovação da licença	13,51 9,04 13,51 9,04	
74.º	Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram: a) De jornais, revistas ou livros (por m² ou fração e por ano) b) De outros artigos ou objetos (por m² ou fração e por ano)	9,04 26,93	
75.º	Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões diretas com fins publicitários na ou para a via pública: 1) Por semana 2) Por mês 3) Por ano	9,04 89,47 893,64	
76.º	Placas de proibição de afixação de anúncios (por ano) (cada)	4,55	
77.º	Exibição transitória de publicidade em carro, avião, balão ou por qualquer outro meio (por cada anúncio): 1) Por dia 2) Por semana 3) Por ano	4,55 17,97 62,63	
78.º	Exibição de publicidade fixa em veículos automóveis reboques e semi - reboques: a) Sendo publicidade própria, a que se destina a publicitar o nome e ou o tipo de atividade do proprietário de veículo (por ano); b) Sendo publicidade de qualquer outro tipo (por cada anúncio e por ano).	44,76 89,47	
79.º	Cartazes (de papel ou tela), a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, onde não haja indicativo de ser proibida aquela fixação (por cartaz e por mês): 1) Até 100 cartazes (cada); 2) Por cada cartaz a mais.	0,20 1,13	
80.º	Exposição de artigos ou objetos em vitrinas, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública (por m² ou fração e por ano)	4,55	
81.º	Anúncios ou cartazes com publicidade rotativa afixados, colados ou justapostos em dispositivos publicitários autorizados ou propriedade do município (por m² ou fração e por ano).	17,97	
82.º	Distribuição de impressos publicitários na via pública (por dia).	62,63	
83.º	Publicidade não incluída nos artigos anteriores: 1) Sendo mensurável em superfície (por metro quadrado ou fração): a) Por mês; b) Por ano. 2) Quando apenas mensurável linearmente (por metro linear ou fração):	1,91 17,97	



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR (€)	Obs.
	a) Por mês; b) Por ano. 3) Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores (por anúncio ou reclamo): a) Por mês; b) Por ano.	3,66 35,81 3,66 35,81	
	OBSERVAÇÕES 1.^a As taxas são devidas sempre que os anúncios se dividem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões e veículos. 2.^a Sendo os anúncios ou reclamos total ou parcialmente escritos em língua estrangeira, salvo no que respeita a firmas ou marcas, as taxas da licença serão do dobro das normais. 3.^a As licenças dos anúncios ou reclamos fixos são concedidas apenas para determinado local. 4.^a No mesmo anúncio ou reclamo será utilizado mais de um processo de medição quando, só assim, se puder determinar a taxa a cobrar. 5.^a Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior. 6.^a Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público. 7.^a Os trabalhos de instalação de anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis mas não passíveis de taxa de licenças de obras. 8.^a A publicidade fixa em veículos que transitem por vários concelhos apenas é licenciada pela Câmara Municipal da sede da firma ou não sendo firma, do concelho onde os proprietários tenham residência permanente. 9.^a Não estão sujeitos a licença: a) Os dizeres que resultem de disposição legal; b) A indicação de marca, do preço ou da qualidade colocados nos artigos à venda; c) Os distintivos de qualquer natureza, destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam apostos, se concedem regalias inerentes à utilização de sistemas de crédito, ou outros análogos, criados com o fim de facilitar viagens turísticas; d) As montras apenas com acesso pelo interior dos estabelecimentos ou que não tenham saliência superior a 10cm sobre a via pública; e) Os anúncios respeitantes a serviços de transportes coletivos públicos concedidos; f) Os anúncios destinados à indicação da localização de farmácias e de postos clínicos de funcionamento permanente. 10.^a Quando os anúncios ou reclamos sejam suportados por dispositivos instalados ou projetados sobre a via pública, além da taxa devida pela publicidade será também devida a taxa prevista pela ocupação da via pública. Excetua-se os anúncios referidos no art.º 73.º, quando os dispositivos publicitários sejam fixados nas paredes dos edifícios, e a exposição referida no art.º 74.º.		



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR (€)	Obs.
	11. ^a Quando os anúncios ou reclamos sejam colocados sem licença, as taxas das licenças devidas serão do quádruplo das taxas normais, sem prejuízo da aplicação da coima regulamentar.		
	12. ^a Todas as licenças são consideradas precárias, não sendo a Câmara Municipal obrigada a indemnizar, seja a que título for, nomeadamente quando, por necessidade expressa ou declarada, der por findos os respetivos licenciamentos de publicidade anteriormente concedidos.		



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO X MERCADOS E FEIRAS			
ARTIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR (€)	Obs.
84.º	Ocupação de: 1) Lojas, no mercado municipal; 2) Bancas ou outras instalações do Município no mercado; 3) Lugares de terrado (por m² e por dia).	a) a) a) revogado (nova taxa) artigo 117.º, n.º 1, a) desta Tabela De Taxas	
85.º	Atividades nos mercados: 1) Comerciantes: a) Inscrição 2) Empregados ou familiares do utilizante: a) Inscrição	1,91 4,55	
86.º	Emissão ou renovação de cartão, incluindo o seu custo.	31,37	
87.º	Outras instalações especiais (por m²): 1) Por dia 2) Por mês	0,42 6,35	
	OBSERVAÇÕES 1.ª A taxa de ocupação de terrado em mercados e feiras é paga anualmente no decurso do mês de Dezembro anterior ao ano a que disser respeito, sendo o seu quantitativo o resultado da seguinte fórmula: $- Taxa = D \times (V \times S),$ Sendo D o n.º de dias em que se realizam no ano; V o valor por m², e S o número de m² ocupados. 2.ª A periodicidade anual do pagamento pode ser alterada para outra inferior, por conveniência do funcionamento dos Serviços ou pela implementação de novo método de cobrança. 3.ª Pela renovação do cartão fora do prazo previsto no Regulamento aplicável é devida uma sobretaxa de montante igual a 50% da taxa normal.		

a) A cobrar nos termos do respetivo Regulamento.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO XI UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESTINADAS AO CONFORTO, COMODIDADE OU RECREIO PÚBLICO			
SECÇÃO I Sentinas			
ARTIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR (€)	Obs.
88.º	Utilização de sentinas OBSERVAÇÃO Esta taxa apenas terá aplicação em eventuais futuras instalações de funcionamento automático.	0,35	
SECÇÃO II Pavilhões gimnodesportivos			
89.º	Utilização dos recintos desportivos: 1) Polidesportivos: a) Para juniores e seniores (por cada hora ou fração); b) Para infantis, iniciados e juvenis (por cada hora ou fração); c) Para jogos: - Com entradas pagas (por cada hora ou fração); - Sem entradas pagas (por cada hora ou fração). 2) Pavilhão de Desportos: a) Para juniores e seniores: - No corpo central (por cada hora ou fração). - No ginásio (por cada hora ou fração). b) Para infantis, iniciados e juvenis: - No corpo central (por cada hora ou fração). - No ginásio (por cada hora ou fração). c) Para Jogos: - Com entradas pagas (por cada hora ou fração); - Sem entradas pagas (por cada hora ou fração). d) Ginástica (utilizadores até aos 17 anos de idade) - Inscrição - Utilização mensal/1 hora semanal - Utilização mensal/2 horas semanais e) Ginástica (utilizadores maiores de 17 anos) - Inscrição - Utilização mensal/1 hora semanal - Utilização mensal/2 horas semanais 3) Iluminação (por cada hora ou fração).	9,04 2,79 26,93 a) 13,51 4,55 9,04 2,79 26,93 a) 8,06 8,21 13,65 12,86 10,93 19,07 3,66	

a) Taxas previstas nas alíneas a) ou b), consoante os casos.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR (€)	Obs
	4) Ensino Preparatório, Secundário ou equiparado (por cada hora ou fração).	15,14	
	OBSERVAÇÕES 1. ^a Ficam isentas do pagamento das taxas fixadas no presente artigo as escolas até ao 4.º ano de escolaridade, dentro do horário diário e dos períodos anuais das respetivas aulas escolares.		
	2. ^a A taxa prevista no n.º 4 tem por base os valores da Portaria 68/89, de 31/1, sem prejuízo de futuras atualizações. 3. ^a A Câmara Municipal poderá celebrar protocolo de colaboração com outras entidades para a utilização dos polidesportivos, estabelecendo caso a caso, as respetivas condições e compensações.		
SECÇÃO III Campos de Ténis			
90.º	Utilização de campos de ténis: 1) Utilização por pares: a) Menores de 13 anos (por cada hora ou fração): - Por 1 par; - Por 2 pares. b) Maiores de 13 anos (por cada hora ou fração): - Por 1 par; - Por 2 pares. 2) Iluminação (por cada hora ou fração).	2,79 4,55 4,11 6,35 3,66	
	OBSERVAÇÕES 1. ^a Não é permitida a utilização dos campos de ténis por mais de 2 pares em simultâneo. 2. ^a Se dos elementos dos pares uns forem menores e outros maiores de 13 anos cada um deles pagará a taxa correspondente ao seu grupo etário. 3. ^a A Câmara Municipal poderá celebrar protocolos de colaboração com outras entidades para a utilização dos campos de ténis, estabelecendo, caso a caso, as respetivas condições e compensações. 4. ^a A taxa a cobrar pela iluminação, quando for caso disso, é igual à prevista no artigo anterior.		
SECÇÃO IV Piscinas Municipais			
91.º	Utilização das piscinas municipais: 1. Escolas de natação/aprendizagem (com ou sem monitor da Câmara): 1.1. Por pessoa: a) Maiores de 18 anos: - Inscrições - Utilização mensal/3 horas semanais. - Utilização mensal/2 horas semanais. b) Dos 14 aos 18 anos: - Inscrições	13,21 26,33 17,70 10,31	



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR (€)	Obs.
	- Utilização mensal/3 horas semanais. - Utilização mensal/2 horas semanais. c) Menores de 14 anos: - Inscrições - Utilização mensal/3 horas semanais - Utilização mensal/2 horas semanais	20,60 16,50 8,28 16,50 12,41	
	Nota: Os grupos serão constituídos por 15 a 20 pessoas e estarão sujeitos a critérios técnico -pedagógicos		
	1.2 Crianças até aos 3 anos de idade, acompanhadas pelo encarregado de educação: - Inscrições - Utilização mensal/1 hora semanal - Utilização mensal/2 horas semanais	10,24 10,93 16,38	
	Nota: Grupos constituídos por 8 crianças, acompanhadas pelos respetivos encarregados de educação.		
	2) Utilização das instalações por estabelecimentos de ensino preparatório, secundário ou equiparado. 1.- Piscina coberta de aprendizagem: Protocolo assinado entre as partes de acordo com programa de desenvolvimento desportivo homologado pelo Secretário de Estado dos Desportos de 1995.09.08. 2.- Outras piscinas Taxas previstas na observação 2.ª do artigo 89.º. 3.- Ficam isentos de taxas de utilização das piscinas de aprendizagem as Escolas até ao 4.º ano de escolaridade, dentro do horário diurno e dos períodos anuais das respetivas aulas escolares com horário a acordar com a gestão das piscinas e Delegação Escolar. 4.- Banhos livres: a) Maiores de 18 anos: - De Segunda-feira a Sábado - Cartões com 10 entradas b) Menores de 18 anos até aos 13 anos - De Segunda-feira a Sábado - Cartões com 10 entradas c) Menores de 13 anos e até aos 4 anos: - De Segunda-feira a Sábado - Cartões com 10 entradas	2,55 22,64 1,72 14,44 1,30 10,31	
SECÇÃO V Afixação de publicidade			
92.º	Afixação de publicidade no interior dos pavilhões gimnodesportivos e das piscinas municipais e nos campos de ténis: a) Em placas amovíveis (por m² ou fração e por mês) b) Em placas amovíveis (por m² ou fração e por ano)	9,04 89,47	



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR (€)	Obs.
	OBSERVAÇÕES 1.^a As placas publicitárias deverão ser executadas em matéria leve, de metal inoxidável ou acrílico. 2.^a A afixação deverá ser pedida à Câmara Municipal em requerimento instruído com uma planta do anúncio ou reclamo do qual deverão constar as medidas, os dizeres e ou inscrições e a descrição sucinta ao material em que é executado. 3.^a A afixação deverá ser feita sob orientação de um técnico municipal.		



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO XII			
AFERIÇÃO E CONFERIÇÃO DE PESOS, MEDIDAS E APARELHOS DE MEDIÇÃO			
ARTIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR (€)	Obs.
93.º	Controlo metrológico de instrumentos de medição.	i)	

- i) Taxas a cobrar nos termos do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e demais legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO XIII TRÂNSITO E ESTACIONAMENTO			
ARTIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR (€)	Obs.
94.º	Estacionamento de duração limitada 1) Controlado por parcometros a) Período de 60 minutos	0,36	
	OBSERVAÇÃO As taxas previstas neste capítulo não estão abrangidas pela atualização ordinária anual prevista no Regulamento anexo a esta Tabela.		



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO XIV CEMITÉRIOS			
ARTIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR (€)	Obs.
95.º	Inumação, exumação e ocupação de sepulturas: 1) Inumação em covais: a) sepulturas temporárias b) sepulturas perpétuas 2) Inumação em jazigos 3) Exumação, incluindo trasladação dentro do cemitério e respetiva inumação 4) Ocupação de sepulturas reservadas e por ano	 9,10 18,17 35,02 53,17 9,10	
96.º	Concessão de terrenos: 1) Concessão de terrenos para sepultura perpétua (covais) 2) Concessão de terreno para jazigo, por cada m2 ou fração	 1.296,05 648,03	
97.º	Utilização de instalações municipais. 1) Utilização de jazigos municipais (por caixão): a) por cada período de um ano ou fração; b) com carácter de perpetuidade. 2) Depósito transitório de caixões (por dia ou fração, excetuando o primeiro).	 18,17 349,96 6,51	
98.º	Serviços diversos: 1) Trasladação dentro do cemitério. 2) Averbamentos em títulos de jazigos ou sepulturas perpétuas: 2.1 Classes sucessivas (Cf. Código Civil); a) Jazigos; b) Sepulturas perpétuas. 2.2 Para pessoa diferente: a) Jazigos; b) Sepulturas perpétuas.	 35,02 22,05 18,17 343,46 174,99	 i) i)
	i) Pela transmissão por ato entre vivos acresce o pagamento de 50% das taxas de concessão em vigor relativas à área da sepultura ou do jazigo, previstas no artigo 96.º, n.º 1 ou n.º 2. OBSERVAÇÕES 1.ª Os direitos de concessionários de terreno ou de jazigo não poderão ser transmitidos por ato entre vivos sem que seja satisfeito o pagamento à Câmara Municipal de 50% da taxa prevista no artigo 96.º, n.º 1 ou n.º 2, e a taxa prevista no artigo 98.º, n.º 2.2, deste Capítulo. 2.ª As taxas de ocupação de sepulturas reservadas podem ser requeridas por período superior a um ano. 3.ª Serão isentas de taxa as inumações de indigentes, desde que esta condição seja devidamente comprovada ou reconhecida e, cumulativamente., o inumado não beneficie de regime de segurança social. 4.ª Pelas obras em jazigos e sepulturas perpétuas são devidas taxas previstas para licenciamento de obras particulares; 5.ª As obras em jazigos e sepulturas perpétuas carecem de licenciamento municipal.		



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO XV COMPENSAÇÕES EM OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO			
ARTIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR (€)	Obs.
99.º	Revogado pelo "Regulamento das Compensações a Prestar à Câmara Municipal no Âmbito do Licenciamento das Operações de Loteamento e das Obras de Urbanização", aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 28.04.1999.		



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO XVI			
DIVERSOS			
ARTIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR (€)	Obs.
100.º	Autorização para exercício de atividade de vendedor ambulante:		
	1) Emissão de cartão;	178,77	
	2) Renovação anual.	12,60	
101.º	Licenças para localização ou ampliação, em terrenos particulares, de instalações, equipamentos ou atividades referidas no artigo 1.º do Dec. Lei 343/75, de 3-7, e no art.º 1.º do Dec. Lei 117/94, de 3-5:		
	1) Instalação e ampliação de depósitos de ferro-velho, de entulhos, de resíduos ou cinzas de combustíveis sólidos e de veículos (vulgo parques de sucata) (por m² ou fração e por ano):		
	a) Até 1.000 m²;	0,99	
	b) De 1001 a 2.000 m²;	0,75	
	c) Superior a 2.000 m².	0,54	
	2) Instalação ou ampliação de abrigos fixos ou móveis utilizáveis ou não para habitação se a ocupação do terreno se prolongar para além de três meses (por m² quadrado e por ano):		
	a) Até 1.000 m²;	0,77	
	b) De 1001 a 2.000 m²;	0,54	
	c) Superior a 2.000 m².	0,30	
	3) Instalação ou ampliação de depósitos de materiais, contentores, inertes, mármore, granitos, madeiras e outros materiais de construção e artefactos de cimento, argila e similares (por m² ou fração e por ano):		
	a) Até 1.000 m²;	0,75	
	b) De 1001 a 2.000 m²;	0,54	
	c) Superior a 2.000 m².	0,30	
	4) Instalação ou ampliação de parques de estacionamento de automóveis e caravanas (por m² ou fração e por ano):		
	a) Até 1.000 m²;	0,75	
	b) De 1001 a 2.000 m²;	0,54	
	c) Superior a 2.000 m².	0,30	
	5) Instalação de barracas de jogos, desportos e divertimentos públicos (por m² ou fração e por ano):		
	a) Semana;	0,99	
	b) Mês;	2,79	
	c) Ano.	6,35	
102.º	Remoção de veículos, nos termos do art.º 166.º, do Código da Estrada, e recolha dos mesmos em depósitos ou parque.	a)	
103.º	Ligação ou desligação à rede de esgotos:	b)	
104.º	Limpeza de fossas ou de coletores particulares:	b)	

a) As taxas a cobrar pela remoção e recolha de veículos estacionados abusivamente na via pública são as constantes da Portaria 132/92, de 2 de Março.

b) Os artigos 103.º, 104.º e 105.º foram revogados por deliberação de 2011/12/27, da Assembleia Municipal, com efeito a partir de 2012/01/01. Passou aplicar-se o Regime Tarifário Prestação do Serviço de Abastecimento de Água, do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, e do Serviço de Recolha e Deposição de Resíduos Sólidos Urbanos, aprovado em 2011/11/24.

TABELA DE TAXAS PELA CONCESSÃO DE LICENÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS – ANO 2024



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR (€)	Obs.
105.º	Abastecimento domiciliário de água 1. Ensaio dos Sistemas Prediais 1.1 com 1 a 5 dispositivos de utilização 1.2 com 6 a 10 dispositivos de utilização 1.3 com 11 a 20 dispositivos de utilização 1.4 com mais de 20 dispositivos de utilização 2. Ligação à rede pública, sua interrupção ou restabelecimento, colocação e reaferição de contadores 2.1 Ligação 2.1.1 para consumo doméstico 2.1.2 para consumo de comércio, de indústria, de serviços e empresas públicas 2.1.3 para fornecimentos avulsos, ligações provisórias e outros fins 2.2 Interrupção 2.3 Restabelecimento da ligação, após interrupção do fornecimento solicitada ou imposta 2.3.1 após interrupção por situação da responsabilidade do consumidor, determinada nos termos do regulamento aplicável 2.3.2 após interrupção por falta de pagamento voluntário dos consumos 2.3.3 após interrupção temporária pedida pelo consumidor Obs. As taxas previstas em 2.3.1 e 2.3.2 serão aumentadas para o dobro em caso de reincidência. 2.4 Colocação e reaferição de contador 2.4.1 de colocação 2.4.2 de reaferição pedida ou imposta Obs. a) a reaferição pedida fica isenta de taxa se for comprovada a irregularidade do funcionamento do contador por situação alheia ao consumidor. b) a reaferição será imposta sempre que se verifiquem situações de irregularidade no consumo, previstas no regulamento aplicável. 3. Transferência da Instalação 3.1 consumo doméstico 3.2 consumo de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços 3.3 consumos avulsos, ligações provisórias e outros fins Obs. A transferência de instalação obriga à celebração do contrato correspondente com o novo titular. 4. Aluguer mensal de contador 4.1 de calibre até 15 mm 4.2 de calibre até 20 mm 4.3 de calibre até 25 mm 4.4 de calibre até 30 mm 4.5 de calibre até 40 mm 4.6 de calibre até 50 mm 4.7 de calibre até 60 mm 4.8 de calibre superior a 60 mm 5. Inscrição de canalizador	Os artigos 103.º, 104.º e 105.º foram revogados por deliberação de 2011/12/27, da Assembleia Municipal, com efeito a partir de 2012/01/01. Passou aplicar-se o Regime Tarifário Prestação do Serviço de Abastecimento de Água, do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, e do Serviço de Recolha e Deposição de Resíduos Sólidos Urbanos, aprovado em 2011/11/24.	



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR (€)	Obs.
106.º	Serviços e trabalhos executados pelos serviços municipais, a solicitação e por conta de outras entidades ou particulares, ou quando o Município tenha de substituir os particulares que não executem obras ou trabalhos impostos (V.G. demolições, reparações, reposições de pavimentos, substituição ou reparação de bens inutilizados ou em que foram provocados prejuízos da responsabilidade de terceiros, etc) - por cada serviço - taxa fixa. Acresce o custo dos trabalhos, calculado da forma que segue: a) O preço corrente dos materiais aplicados; b) Por cada hora ou fração de trabalho - 1/5 das remunerações - médias diárias do pessoal empregado no serviço; c) Deslocação de viaturas - Por cada quilómetro ou fração percorrido na ida e na volta, o valor de uma vez e meia da importância fixada para deslocações de funcionários públicos em serviço oficial, em viatura própria; d) O trabalho de máquinas, conforme previsto nesta tabela ou ao preço corrente; e) Outros encargos para a realização dos trabalhos (seguros, indemnizações, licenças etc.); f) Pela administração e desgaste de viaturas, máquinas, ferramentas e material - 20% sobre a soma das importâncias antes discriminadas; g) Sobre a totalidade antes referida, acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) - a entregar ao estado.	26,93	
107.º	Prestação de serviço de máquinas a particulares: a) Serviço prestado por máquina de rastros: - por hora; 58,17 - pela deslocação. 134,10 b) Serviço prestado por máquina retroescavadora: - por hora; 34,06 - por cada quilómetro de deslocação. 1,16 c) Serviço prestado por compressor: - por hora; 28,70 - por cada quilómetro de deslocação. 1,16		
	OBSERVAÇÕES 1.ª Estão isentos de licença de ocupação a que se refere o artigo 101.º os estaleiros de materiais de construção e os depósitos de inertes, sempre que os mesmos se destinam a ser aplicados no próprio local e a obra onde são aplicados esteja em curso. Estão ainda isentos da mesma licença os mármore e granitos produzidos pelas empresas, quando colocados à ilharga das suas instalações de serração, polimento ou operação análoga e igualmente de madeiras quando junto das próprias instalações de serração ou de oficina de carpintaria e se destinem ao trabalho ali executado. 2.ª Quando a ocupação a que se refere o artigo 101 haja sido feita sem licenciamento prévio pela Câmara, a taxa devida será o quintuplo da taxa normal.		



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR (€)	Obs.
	3.^a Ressalvam-se do disposto na observação anterior as ocupações irregulares existentes à data da entrada em vigor da presente tabela cujos proprietários requeiram a sua legalização no prazo máximo de 30 dias a contar da data da notificação que lhe for feita para o efeito. 4.^a A taxa relativa à remoção é devida a partir do bloqueamento do veículo, mesmo que a remoção se não venha efetivamente a verificar. 5.^a A taxa de recolha é referida a cada período de 24 horas ou fração, a contar da entrada do veículo removido no depósito ou parque. 6.^a A taxa de conservação da rede de esgotos é cobrada quando não vigore tarifa aplicável. 7.^a As taxas de ligação de esgotos e de abastecimento de água acrescerá o custo dos trabalhos de construção do respetivo ramal, quando realizados pela Câmara, mediante orçamento a apresentar aos interessados, acrescido do IVA. 8.^a Quando as obras ou trabalhos forem executados por conta de particulares que as não realizaram voluntariamente depois de impostas por notificação formal, a percentagem por administração e desgaste de material elevar-se-á a 30%. 9.^a Antes de ordenada a execução dos trabalhos pelos Serviços e Pessoal Municipal, deverá ser elaborado orçamento folgado, e determinada a entrega nos cofres municipais, a título de depósito ou caução, da respetiva quantia provável para cobrir o encargo, valor que será acertado no final.		



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO XVII ESPECTÁCULOS E DIVERTIMENTOS			
ARTIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR (€)	Obs.
108.º	Concessão de licença de recinto: 1) Recintos itinerantes ou improvisados: - Por dia - Por mês ou fração - Por ano 2) Recintos acidentais para espetáculos de natureza artística: - Por cada sessão	 9,04 44,76 446,87 67,10	
109.º	Vistorias para licenciamento de recintos: 1) Itinerantes ou improvisados: - Por cada perito. 2) Recintos acidentais para espetáculos de natureza artística: - Por cada perito.	 31,37 31,37	
	OBSERVAÇÕES 1.ª Pelas vistorias a realizar por perito estranho à Câmara são devidos, além da taxa prevista no n.º 2 do artigo 109.º, o subsídio de transporte legalmente fixado para as deslocações em serviço dos funcionários da Administração Pública em viatura própria. 2.ª Todas as taxas são cobradas no ato de apresentação do respetivo pedido. 3.ª A desistência do pedido implica a perda, a favor da Câmara, das taxas pagas nos termos da observação anterior.		
110.º	Utilização do Auditório Municipal 1) Para espetáculos com carácter lucrativo - com funcionamento do bar - sem funcionamento do bar 2) Para outras atividades: - com funcionamento do bar - sem funcionamento do bar	 123,09 i) 98,50 i) 12,41 i) 8,28 i)	

- i) O Auditório Municipal é gerido pela Academia de Música de Castelo de Paiva ao abrigo de protocolo celebrado com o Município



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO XVIII
ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES

ARTIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR (€)	Obs.
111.º	1 - Inspeção periódica e reinspeção: 1.1 Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes com carga nominal igual ou superior a 500 Kg. 1.2 Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes com carga nominal igual ou superior a 100 Kg e inferior a 500 Kg. 1.3 Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes com carga nominal inferior a 100Kg. 2 Inspeção extraordinária: 2.1 Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes com carga nominal igual ou superior a 500 Kg. 2.2 Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes com carga nominal igual ou superior a 100 Kg e inferior a 500 Kg. 2.3 Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes com carga nominal igual ou superior a 100 Kg. Observações: Artigo 1.º, n.º 1 – Pela realização de inspeções periódicas, extraordinárias, reinspeções às instalações de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, com exceção das instalações previstas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 295/99 de 22 de Setembro, bem como do monta-cargas de carga nominal inferior a 100 Kg, são devidas taxas, quando realizadas a pedido dos interessados. 2 – Compete ainda à Câmara Municipal, proceder à realização de inquéritos decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 320/02, de 28 de Dezembro. 3 – O exercício das competências referidas nos números anteriores, pode ser assegurado por entidades inspetoras (EI), devidamente reconhecidas pela Direcção-Geral de Energia. Artigo 2.º, n.º 1 – As inspeções periódicas referidas no n.º 1 do artigo anterior que estejam a cargo de empresa de manutenção de ascensores (EMA), nos termos da legislação em vigor, devem ser remetidas à Câmara Municipal, por escrito pela EMA, no prazo definido no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 320/02 de 28 de Dezembro. 2 – O requerimento referido no número anterior, tem obrigatoriamente de ser acompanhado do comprovativo do pagamento da respetiva taxa. 3 – A inspeção periódica é realizada no prazo máximo de 60 dias contados da data da entrega dos documentos referidos no número anterior. 4 – O disposto nos números anteriores do presente artigo aplica-se aos pedidos de reinspeção e de inspeção extraordinária.	69,94 55,98 34,99 83,94 69,94 42,00	



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO XIX LICENCIAMENTO ZERO (DECRETO LEI N.º 48/2011, DE 1 DE ABRIL) E DIPLOMAS CONFORMADOS COM O DECRETO LEI N.º 92/2010, DE 26 DE JULHO			
SECÇÃO I SERVIÇOS COMUNS			
ARTIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR (€)	Obs.
112.º	Balcão Único Eletrónico e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas.		
	1 Receção de comunicação relativamente a assuntos não especialmente prevista noutros capítulos.	5,82	
	2 Receção da mera comunicação prévia - Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão único eletrónico ou similar relativos a meras comunicações prévias quando não especialmente prevista noutros capítulos.	8,70	
	3 Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a meras comunicações prévias quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades	5,82	
	4 Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo relativas a pretensões não especialmente previstas noutros capítulos.	86,84	
	5 Por cada acesso mediado.	5,82	
SECÇÃO II LICENCIAMENTO E ATIVIDADES DIVERSAS SUB-SECÇÃO I HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO			
ARTIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR (€)	Obs.
113.º	Horários de funcionamento		
	1 Pela receção de mera comunicação prévia - Horário de funcionamento, bem como das suas alterações;	ISENTO	
	2 Pela apreciação de alterações excecionais ao horário de funcionamento (prolongamento de horário para além dos limites)	28,96	



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

SUB-SECÇÃO II EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE DIVERSÃO			
ARTIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR (€)	Obs.
114.º	Exploração de máquinas de diversão (1) 1 Comunicação no balcão único eletrónico dos serviços de registo de máquina de diversão 2 Comunicação no balcão único eletrónico dos serviços de alterações de propriedade da máquina (1) Revoga as taxas previstas no n.º 5 da tabela anexa ao Regulamento sob o licenciamento das atividades diversas previstas no decreto-lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e no decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro. Transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis.	11,60 11,60	
INSTALAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS			
ARTIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR (€)	Obs.
115.º	Receção de mera comunicação prévia: 1 Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestações de serviços ou de armazenagem (Listas A, B e C do anexo I), conforme n.º 1 do art.º 2 do decreto-lei n.º 48/2011, 1 de abril; 2 Instalação e modificação de estabelecimentos de comércio a retalho que disponham de secções acessórias destinadas à realização de operações industriais e enquadradas no tipo 3 (Lista D do anexo I), conforme alínea a) do n.º 2 do art.º 2 do decreto-lei n.º 48/2011, 1 de abril; 3 Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de secções acessórias destinadas ao fabrico próprio de pastelaria, panificação, gelados e atividades industriais similares (Tipo 3 ou Tipo 2, com potência elétrica contratada igual ou inferior a 50 KVA), conforme alínea b do n.º 2 do art.º 2 do decreto-lei n.º 48/2011, 1 de abril; 4 Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de secções acessórias destinadas à venda de produtos alimentares (Lista E do Anexo I), conforme alínea b do n.º 2 do art.º 2 do decreto-lei n.º 48/2011, 1 de abril;	17,38 17,38 17,38 17,38	
116.º	Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo para instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais, previstos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 2.º do decreto-lei n.º 48/2011, 1 de abril, quando dependam de dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao funcionamento das atividades económicas a exercer no estabelecimento.	86,84	



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

SUB-SECÇÃO III			
EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO E POR GROSSO NÃO SEDENTÁRIA			
ARTIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR (€)	Obs.
117.º	Exercício da atividade de comércio a retalho (feirantes e vendedores ambulantes) não sedentário em conformidade com o Lei n.º 27/2013, de 12 de Abril:		
	1 Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado	46,32	
	a) Terrados por m2 e por dia - revoga o n.º 3 do artigo 84.º da Tabela de Taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais.	0,59	
	2 Autorização para a realização e gestão de feiras por entidades privadas em conformidade com o n.º 3 do art.º 21.º do Lei n.º 27/2013, de 12 de Abril.	665,74	
118.º	Exercício de atividade de comércio por grosso não sedentário em conformidade com o decreto-lei n.º 173/2012, de 2 de Agosto:		
	1 Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado.	46,32	
	2 Autorização para a realização e gestão de feiras grossistas por entidades privadas em conformidade com o n.º 2 do art.º 4.º do decreto-lei n.º 173/2012, de 2 de Agosto;	23,17	
	3 Registo dos comerciantes que exercem a atividade de venda por grosso em feiras na área do respetivo município.	13,91	
SUB-SECÇÃO IV			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO OU BEBIDAS COM CARATÉR NÃO SEDENTÁRIO			
119.º	Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, a realizar, nomeadamente.	28,96	
SUB-SECÇÃO V			
ABERTURA AO PÚBLICO E INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS			
120.º	Receção de mera comunicação prévia - Abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme art.º 18.º do decreto-lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo decreto-lei n.º 110/2012, de 21 de Maio.	17,38	
ALOJAMENTO LOCAL			

121.º	Empreendimentos turísticos e alojamento local em conformidade com o decreto-lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo decreto-lei n.º 228/2009, de 14 de setembro e portaria n.º 138/2012 de 14 de Maio;		
1	Placa identificativa (aquisição)	46,32	
2	Receção de mera comunicação prévia - Registo de estabelecimentos de alojamento local, conforme n.º 2 do art.º 3.º da portaria n.º 517/2008, de 25 de junho alterada pela portaria n.º 138/2012, de 14 de maio;	17,38	
SECÇÃO III CONDUÇÃO E TRÂNSITO DE VEÍCULOS			
122.º	Certidão onde se identifique o n.º da licença, tipo de veículo, data de emissão e validade emitida em conformidade com o n.º 2 do art.º 3.º do decreto-lei n.º 313/2009, de 27 de outubro	17,38	
SECÇÃO IV PUBLICIDADE			
123.º	Pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial, excluindo as previstas no n.º 3 do art.º 1.º da lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, com a redação introduzida pelo art.º 31.º do decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e demais normas regulamentares.	40,54	
SUB-SECÇÃO I Ocupação do Espaço Público			
124.º	Pela apreciação de pedidos de ocupação do espaço público - Regime geral de ocupação do espaço público; OU	67,17	
125.º	Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo para ocupação do espaço público; OU	57,92	
126.º	Receção de mera comunicação prévia - Ocupação de espaço público de acordo com os critérios legais e regulamentares fixados, conforme art.º 10.º do decreto-lei n.º 48/2011, 1 de abril	17,38	



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

TAXAS PREVISTAS NA TABELA ANEXA AO REGULAMENTO SOBRE O LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DIVERSAS PREVISTAS NO DECRETO-LEI N.º 264/2002, DE 25 DE NOVEMBRO, E NO DECRETO-LEI N.º 310/2002, DE 18 DE DEZEMBRO. TRANSFERÊNCIA PARA AS CÂMARAS MUNICIPAIS DE COMPETÊNCIAS DOS GOVERNOS CIVIS

ARTIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR (€)	Obs.
1	Guarda-noturno		
	1.1 Emissão da licença e cartão de identificação	34,99	
	1.2 Renovação anual	17,52	
2	Venda Ambulante de lotarias		
	2.1 Emissão da licença e cartão de identificação	7,03	
	2.2 Renovação anual	3,54	
3	Arrumador de Automóveis		
	3.1 Emissão da licença e cartão de identificação	3,54	
	3.1 Renovação anual	3,54	
4	Realização de Acampamentos Ocasionais		
	4.1 Por cada dia	6,93	
5	Exploração de Máquinas Automáticas, Mecânicas, Elétricas e Eletrónicas de Diversão (a)	(a)Taxas revogadas pela adenda aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 28 de Junho de 2013.Novas taxas artigo 114.º da presente Tabela de Taxas.	
	5.1 Registo de máquinas – por cada máquina		
	5.2 Licença de exploração:		
	5.2.1 Por cada máquina e por ano		
	5.2.2 Por cada máquina e por semestre		
	5.2.3 Averbamentos, segundas vias e outros		
6	Realização de Espetáculos Desportivos e de Divertimentos Públicos nas Vias, Jardins e Demais Lugares Públicos ao Ar Livre	34,99	
ARTIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR (€)	Obs
7	Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	2,16	
9	Realização de Leilões		
	9.1 Com fins lucrativos	42,00	
	9.2 Sem fins lucrativos	7,03	

TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO DE INTERVENÇÃO NOS ESPAÇOS FLORESTAIS

ARTIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR (€)	Obs.
21.º	1. b)	Licenciamento de plantações de espécies arbóreas de crescimento rápido:	
		- de 0 a10 ha; - por hectare	13,00
		- de 10 a20 ha; - por hectare	19,49
		- de 20 a30 ha; - por hectare	25,95
		- de 30 a50 ha. - por hectare	32,85
		Para outros fins:	
		- de 0 a10 ha; - por hectare	6,51
		- de 10 a20 ha; - por hectare	9,75
		- de 20 a30 ha; - por hectare	13,00
		- de 30 a50 ha. - por hectare	16,22
	1.c)	Licenciamento da realização de fogueira de Natal e dos santos populares	3,26
	1.d)	Licenciamento da realização de queimada	3,26

PASSAGEIROS - (TÁXIS)			
ARTIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR (€)	Obs.
22.º do Regulamento	Licença da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros - (TÁXIS		
	3 Emissão da licença	290,00	
	4 Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do município	72,54	

ARTIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR (€)	Obs.
5.º	Estacionamento de uso privativo – taxa anual	777,65	
7.º	Estacionamento controlado por parcometros	a)	a) taxa prevista no artigo 94.º desta Tabela
14.º	3 Emissão do cartão de estacionamento	3,26	

